

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE ÁREAS CONTAMINADAS E DO PROGRAM		
<b>Autor:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
<b>Data da criação:</b>	02/07/2025 11:29:49	<b>Data da assinatura:</b>	02/07/2025 11:30:47



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
02/07/2025

**INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE ÁREAS CONTAMINADAS E DO PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO, REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Indica ao Poder Executivo a criação do **Cadastro Estadual de Áreas Contaminadas**, com a finalidade de identificar, mapear, monitorar e divulgar informações sobre locais contaminados por substâncias químicas perigosas, rejeitos industriais, resíduos tóxicos, poluentes orgânicos persistentes, metais pesados ou qualquer outra forma de contaminação que represente risco à saúde humana, animal ou ao meio ambiente.

**Art. 2º** O **Programa Estadual de Monitoramento, Remediação e Recuperação Ambiental**, será destinado a:

- I – Coordenar ações de identificação e classificação das áreas contaminadas;
- II – Estabelecer planos de contenção, descontaminação e recuperação ambiental;
- III – Articular com órgãos federais e municipais a execução de políticas integradas;
- IV – Fomentar pesquisas, estudos técnicos e capacitação de profissionais;
- V – Apoiar financeiramente projetos de remediação prioritária.

**Art. 3º** O Cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação da área, com georreferenciamento;
- II – Histórico das atividades desenvolvidas no local;
- III – Informações sobre a natureza da contaminação;

IV – Nível de risco ambiental e à saúde pública;

V – Ações e medidas de remediação em curso ou previstas;

VI – Responsáveis legais, públicos ou privados, pela área e suas obrigações.

**Art. 4º** Os dados do Cadastro deverão ser disponibilizados ao público, preferencialmente em meio eletrônico, garantindo-se o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação ambiental.

**Art. 5º** Será criado o **Sistema de Notificação Obrigatória de Áreas Suspeitas ou Contaminadas**, a ser alimentado por:

I – Órgãos de fiscalização ambiental;

II – Prefeituras municipais;

III – Empresas e empreendimentos potencialmente poluidores;

IV – Cidadãos, organizações não governamentais e entidades civis.

**Art. 6º** O Programa Estadual deverá prever a elaboração anual de relatório público, consolidando:

I – O número de áreas identificadas, cadastradas e remediadas;

II – Os recursos investidos;

III – As metas atingidas e pendências;

IV – As ações educativas e preventivas implementadas.

**Art. 7º** Sejam desenvolvidas campanhas de educação ambiental e informação à população residente nas áreas de risco, sobre medidas preventivas e procedimentos de segurança.

**Art. 8º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação busca fortalecer a política ambiental estadual por meio da criação de instrumentos eficazes de identificação, monitoramento, remediação e transparência sobre áreas contaminadas em território cearense.

A contaminação ambiental representa ameaça severa à saúde coletiva, à biodiversidade e ao desenvolvimento econômico sustentável. Substâncias tóxicas presentes no solo, no lençol freático e no ar impactam comunidades inteiras, provocando doenças graves, prejuízos à agricultura e degradação permanente dos ecossistemas.

A existência de passivos ambientais antigos e a expansão de atividades industriais e urbanas tornam indispensável que o Estado conte com um **cadastro atualizado, acessível e tecnicamente qualificado**. Esse instrumento permitirá:

- Mapear riscos com precisão;
- Priorizar ações de remediação e fiscalização;
- Proteger populações vulneráveis;
- Cumprir compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito ambiental.

Além disso, o Programa Estadual de Monitoramento e Recuperação Ambiental permitirá alinhar esforços interinstitucionais, captar recursos federais e parcerias, estimular a pesquisa científica e garantir transparência à sociedade.

Por estas razões, solicitamos a sensibilidade e o apoio do Governo do Estado para a implementação dessa medida, que promoverá saúde pública, proteção ambiental e justiça social no Ceará.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)